

LDNTECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA.**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ nº 43.608.649/0001-00

NIRE 41210270512

MARILZA MORI, brasileira, solteira, nascida em 17/04/1973, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº. 5.041.172-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 810.527.829-49, residente e domiciliada na Rua Inglaterra, nº. 104, bairro Milleniun, na cidade de Ibiporã/PR, CEP 86.200-000.

Sócia única da sociedade empresária unipessoal limitada “**LDNTECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA.**”, com sede e foro na Rua Ernâni Lacerda de Athayde, nº. 350, sala 405, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.055-630, inscrita no CNPJ sob o nº 43.608.649/0001-00 e contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41210270512, em 22/09/2021, resolve, por este instrumento particular de alteração, modificar e atualizar seu contrato social primitivo segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por decisão da sócia única, a sociedade passa a ser enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, especificadamente o seu art. 3º, inciso II, e que não se enquadra nas hipóteses de exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se as demais disposições contratuais que não colidirem com a presente alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força desta alteração contratual, resolve a sociedade proceder à consolidação de seu contrato social, conforme seguintes cláusulas e condições.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**LDNTECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA.**

CNPJ nº 43.608.649/0001-00

NIRE 41210270512

MARILZA MORI, brasileira, solteira, nascida em 17/04/1973, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº. 5.041.172-9 SSP/PR, inscrita no

LDNTECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA.**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ nº 43.608.649/0001-00

NIRE 41210270512

CPF nº. 810.527.829-49, residente e domiciliada na Rua Inglaterra, nº. 104, bairro Milleniun, na cidade de Ibiporã/PR, CEP 86.200-000.

Sócia única da sociedade empresária unipessoal limitada “**LDNTECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA.**”, com sede e foro na Rua Ernâni Lacerda de Athayde, nº. 350, sala 405, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.055-630, inscrita no CNPJ sob o nº 43.608.649/0001-00 e contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41210270512, em 22/09/2021, rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, em especial o art. 1.052, *caput*, §§ 1º e 2º, com redação dada pela Lei nº 13.874/2019, bem como pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará o nome empresarial de “**LDNTECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA.**”, com sede e foro na Rua Ernâni Lacerda de Athayde, nº. 350, sala 405, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.055-630.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: “Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (**CNAE 4751-2/01**); Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (**CNAE 4753-9/00**); Comércio varejista de artigos de iluminação (**CNAE 4754-7/03**); Comércio varejista de material elétrico (**CNAE 4742-3/00**); Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente (**CNAE 4759-8/99**); Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (**CNAE 4649-4/01**); Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (**CNAE 4649-4/99**);

LDNTECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA.**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ nº 43.608.649/0001-00

NIRE 41210270512

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00)".

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 997, II, CC E ART. 53, III, 'F', DECRETO 1.800/1996)

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades, para todos os efeitos, na data do registro de seu instrumento constitutivo.

DO CAPITAL SOCIAL E SUAS DISPOSIÇÕES (ART. 997, III E IV, ART. 1.052 E ART. 1.055, CC)

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, parte em moeda corrente nacional, e parte em capitalização de lucros acumulados, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

Sócia	Quotas	Valor	%
MARILZA MORI	100.000	R\$ 100.000,00	100%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: Por força do art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas sociais, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente determinado que a sócia única não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com fundamento no art. 1.054 c/c art. 997 do Código Civil Brasileiro.

DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, ART. 1.013, ART. 1.015 E ART. 1.064, CC)

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade unipessoal limitada será administrada pela sua sócia única, **MARILZA MORI**, já qualificada, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma, nos termos do art. 1.064 do Código Civil Brasileiro, e a representação ativa e passiva, judicial

LDNTECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA.**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ nº 43.608.649/0001-00

NIRE 41210270512

e extrajudicial da sociedade, ficando dispensada da prestação de caução. No entanto, lhe é vedado o emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ser prestada em favor de empresas cuja sociedade seja quotista ou acionista, na qualidade de coligada, controladora ou investidora, não se aplica a vedação anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do art. 1.061 do Código Civil Brasileiro, a sociedade poderá designar administrador não sócio, vedada, entretanto, a designação por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: A administradora poderá, através de procuração, constituir mandatário(s) ou procurador(es), para fazer-se substituir na administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A procuração deverá conter poderes específicos e prazo determinado, nunca superior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A outorga de procuração com poderes “*ad judicia*” entende-se, sempre, por prazo indeterminado, salvo estipulação em contrário constante do instrumento de mandato outorgado.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços prestados, a sócia única, na condição de administradora, poderá fixar retirada mensal, a título de remuneração “*pró-labore*”, levada à quota de despesas administrativas, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro, ocasião na qual a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedente à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos do art. 1.065 do Código Civil Brasileiro, obedecidas às prescrições

LDNTECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA.**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ nº 43.608.649/0001-00

NIRE 41210270512

legais e técnicas pertinentes à matéria, conforme Capítulo IV, Título IV, Livro II, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os lucros serão atribuídos à sócia única, podendo, a critério desta, permanecerem em reserva na sociedade. As perdas serão absorvidas pelos lucros acumulados; se inexistentes, serão compensados com lucros futuros; os quais, caso também inexistentes, serão amortizadas pelas reservas da sociedade; o que, não sendo possível, serão absorvidas pelo capital social, com a sua respectiva redução, na proporção das quotas de cada sócio, através da alteração contratual pertinente; nos termos dos arts. 1.082, inciso I e 1.083 do Código Civil Brasileiro.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, CC E
ART. 37, II, LEI Nº 8.934/1994)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou, a propriedade.

**DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ARTS. 3º, II E § 4º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sócia única declara que a sociedade se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, especificadamente o seu art. 3º, inciso II, e que não se enquadra nas hipóteses de exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

LDNTECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA.**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ nº 43.608.649/0001-00

NIRE 41210270512

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditada a sócia única, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, assumindo esses todos os direitos e deveres da sócia única perante a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de pluralidade de herdeiros e/ou sucessores, poderão esses transformar a sociedade unipessoal limitada em sociedade empresária limitada, mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros e/ou sucessores em continuar a sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sócia única elege o foro do Município de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, lavra, data e assina o presente instrumento, em via única, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina/PR, 20 de dezembro de 2024.

MARILZA MORI

Sócia Única
Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LDNTECH AUTOMOCAO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
81052782949	